



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 18, Inciso I, § 1º e § 2º)

SETOR REQUISITANTE:	Secretaria de Obras e Urbanismo de Brás Pires - MG
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Hélio Flávio Rivelli Miranda
E-MAIL:	obras@braspires.mg.gov.br
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para instalações elétricas em diversos pontos, em atendimento as demandas do município de Brás Pires-MG.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	Concorrência Eletrônica com Base na Lei 14.133/2021.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para instalações elétricas em diversos pontos, em atendimento as demandas do município de Brás Pires-MG.

REFERÊNCIA LEGAL: Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



NOME DA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Polyana Campos de Freitas Lamas, CREA MG 252.104/D, responsável técnica da Líder Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ nº 58.130.363/0001-21, empresa prestadora de serviço no Município de Brás Pires-MG.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município necessita manter em pleno funcionamento suas instalações elétricas, garantindo:

- Segurança dos usuários e servidores;
- Continuidade dos serviços públicos;
- Atendimento às normas técnicas vigentes;
- Prevenção de riscos de incêndio, choques elétricos e danos aos equipamentos.

As demandas envolvem, entre outros:

- Instalações elétricas novas;
- Manutenções corretivas e preventivas;
- Ampliações de rede;
- Substituição de quadros, fiação, disjuntores, luminárias e padrões;
- Adequações às normas da concessionária e da ABNT.

Sem a contratação, o Município ficará exposto a paralisações de serviços essenciais, riscos à integridade física das pessoas e prejuízos ao patrimônio público.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente:

- Possuir CNPJ ativo e compatível com o objeto;
- Possuir registro no CREA;
- Dispor de responsável técnico habilitado;
- Utilizar materiais certificados pelo INMETRO;
- Atender às Normas Técnicas da ABNT (NBR 5410, entre outras);
- Cumprir as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-06, NR-18, quando aplicável);
- Fornecer ART de todos os serviços executados, quando exigível.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram identificadas como soluções viáveis:

- Contratação por empreitada por preço unitário, conforme demanda;
- Contratação por registro de preços, para atendimento contínuo;
- Execução mediante ordens de serviço, conforme necessidade do Município.

O mercado local e regional dispõe de empresas capazes de executar os serviços com qualidade técnica, competitividade de preços e atendimento às exigências legais.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades exatas não podem ser previamente determinadas, uma vez que os serviços dependerão das demandas que surgirem ao longo do exercício. Todavia, estima-se a contratação por demanda variável, com base no histórico de manutenções dos prédios públicos e vias urbanas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor será apurado por meio de:

- Pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores;
- Consulta a bases públicas oficiais de preços, quando disponíveis;
- Composição de custos conforme tabelas referenciais, se necessário.

O valor final constará do Termo de Referência/Projeto Básico.

6. JUSTIFICATIVA PARA O TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação por empresa especializada é imprescindível, pois:

- O Município não dispõe de equipe técnica suficiente para atender todas as demandas;
- Os serviços exigem conhecimento técnico especializado e responsabilidade formal por meio de ART;
- Garante maior segurança jurídica e operacional à Administração.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia de funcionamento adequado das instalações elétricas públicas;
- Redução de riscos de acidentes;
- Eficiência na prestação dos serviços públicos;
- Preservação do patrimônio público;
- Atendimento rápido às demandas emergenciais.

8. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- Atrasos na execução dos serviços;
- Uso de materiais de baixa qualidade;
- Inexecução contratual.

Medidas mitigadoras:

- Fiscalização técnica contínua;
- Exigência de garantia contratual, se necessário;
- Aplicação de penalidades previstas em contrato.

9. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

- Interrupção de serviços essenciais;
- Aumento de acidentes elétricos;
- Responsabilização do Município por danos;
- Prejuízos ao patrimônio público.



10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados:

- Mediante ordens de serviço emitidas pela Administração;
- Conforme demanda;
- Com acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

11. CONCLUSÃO

Diante da necessidade permanente de manutenção e adequação das instalações elétricas dos diversos pontos do Município de Brás Pires/MG, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada, sendo esta a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público.

Brás Pires, 09 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Líder Engenharia e Consultoria LTDA
CNPJ nº 58.130.363/0001-21

Polyana Campos de Freitas Lamas
Responsável Técnica CREA
MG 252.104/D